

FLS. Nº 307
Rubrica _____

À

Prefeitura Duque Bacelar

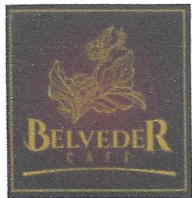
Pregão Eletrônico nº 033/2023SRP

DMS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 33.174.960/0001-27, estabelecida na Rua Beta No. 387 - Vila Paris - Contagem - MG - 32.372-090, através de seu representante legal, comparece respeitosamente perante Vossa Senhoria para apresentar, para excepcionalmente apresentar **Defesa em razão da desclassificação por supostamente não apresentar a documentação para habilitação no processo**, pelo que passa a expor.

Ilustre Julgador,

Venho, por meio deste documento, apresentar que as documentações solicitadas conforme edital item 13.16.2: atestado de capacidade técnica, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e declarações exigidas no edital foram anexadas tempestivamente no sistema.

As declarações constam nas páginas seguintes do arquivo da Proposta de preços. Já as certidões bem como o atestado de capacidade técnica constam no arquivo anexado ao próprio sistema licitatório BBMNET. Por gentileza, revisem as páginas do arquivo, especificamente nas páginas 29 e 30 (CND Federal e FGTS respectivamente).



Print dos referidos documentos anexados ao sistema.

Qualificação Técnica				
Nome	Classificação	Tipo	Data do cadastro	Situação
Qualificação Técnica	Qualificação técnica	Atestado de qualificação técnica	06/10/2023	Ativo

Regularidade fiscal e trabalhista(Certidões)				
Nome	Classificação	Tipo	Data do cadastro	Situação
Habilitação	Regularidade fiscal e trabalhista (Certidões)	Outro(s) documento(s)	08/12/2023	Novo

Espero, portanto, que essa defesa seja acolhida e que as documentações enviadas sejam devidamente consideradas. Acredito que esse mal-entendido possa ser esclarecido e resolvido, evitando possíveis prejuízos à empresa e transparência do processo licitatório.

Agradeço antecipadamente pela atenção dispensada ao caso, e pedimos deferimento.

Contagem, 15 de dezembro de 2023.

EDUARDO
MESQUITA DE
SOUZA:11798008696

Assinado de forma digital por
EDUARDO MESQUITA DE
SOUZA:11798008696
Dados: 2023.12.15 13:12:01 -03'00'

DMS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ
CNPJ sob o nº. 33.174.960/0001-27



FLS. Nº 309

Rubrica _____

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

PARECER

PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2023

CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES.
RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DE
INABILITAÇÃO. LEI N.º 8.666/93.
IMPROCEDÊNCIA.**

1 - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação encaminhou a este órgão de Controle Interno da Administração Municipal os presentes autos de procedimento administrativo, para análise e emissão de parecer acerca de recurso administrativo apresentado pela licitante DMS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ, em face de decisão que INABILITOU sua proposta nos autos do certame Pregão Eletrônico n.º 033/2023, que tem por objeto a Contratação de empresa para para futura e eventual fornecimento de Gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros destinados às Secretarias de Duque Bacelar para o exercício de 2024,.

Conforme consta dos autos, após a fase de lances, tendo se classificado em primeiro lugar para os itens cotados, a Recorrente apresentou a documentação de HABILITAÇÃO.



FLS. Nº 310

Rubrica _____

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

A empresa recorrente, descumprindo o Edital, apresentou a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, vencida no dia 15/10/2023, e o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF vencida no dia 22/11/2023, bem como não apresentou declarações exigidas no edital, item 13.16.2. por não apresentar as declarações conforme modelo do Edital dos anexos: IV, V, VII, VIII, IX, sendo inabilitada por tal documento.

Em suas razões recursais, a Recorrente alega que as declarações constam nas páginas seguintes do arquivo da Proposta de preços. Já as certidões bem como o atestado de capacidade técnica constam no arquivo anexado ao próprio sistema licitatório BBMNET. Por gentileza, revisem as páginas do arquivo, especificamente nas páginas 29 e 30 (CND Federal e FGTS respectivamente).

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca do mérito dos recursos apresentados, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, no estrito exercício de minhas atribuições legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

É pacífico na doutrina e jurisprudência pátrias que todo processo licitatório deve ser pautado conforme o estabelecido no art. 3.º, da Lei de Licitações, adiante destacado:

ART. 3.º. A LICITAÇÃO DESTINA-SE A GARANTIR A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA, A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO E A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL E SERÁ PROCESSADA E JULGADA EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, DA PUBLICIDADE, DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS QUE LHEIS SÃO CORRELATOS.

No caso em tela, destaque-se o Princípio da Vinculação da Proposta ao Instrumento Convocatório.

Com base nisso, o Edital do certame Pregão Eletrônico n.º 033/2023 é taxativo, onde, de acordo com o disposto no item 13.16.2 do Edital, deve ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação dos serviços/Fornecimento em características, compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



FLS. Nº 311

Rubrica _____

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

Ao contrário do afirmado pelo Recorrente em suas razões recursais, não houve apresentação de documento que atendesse a exigência editalícia.

Não houve, portanto, ilegalidade, mas mero cumprimento dos termos do Edital.

3 - CONCLUSÃO

EX POSITIS, em estreito cumprimento às funções de Controle Interno e em análise de recurso administrativo apresentado pela licitante DMS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ, posiciona-se pela IMPROCEDÊNCIA do Recurso conforme fundamentação supra.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Duque Bacelar, 21 de dezembro de 2023.

Socorro Furtado Freitas
Maria do Socorro Lima Furtado Moura de Freitas
Controladora Geral do Município de Duque Bacelar



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 312
Rubrica _____

DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela licitante **DMS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ** em face da decisão que a inabilitou nos autos do Pregão Eletrônico n.º 033/2023, que possui por objeto futura e eventual fornecimento de Gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros destinados às Secretarias de Duque Bacelar para o exercício de 2024.

Conforme análise realizada pela Controladoria Geral do Município de Duque Bacelar, não assiste razão à empresa recorrente.

Sendo assim, decido pela rejeição do Recurso Administrativo apresentado e pela manutenção dos atos até aqui praticados.

À consideração superior.

Duque Bacelar (MA), 21 de dezembro de 2023.

Josemir Ribeiro da Costa

JOSEMIR RIBEIRO DA COSTA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações